



PARECER TÉCNICO

Apuração da Meta de Rentabilidade a ser perseguida na Política de Investimentos exercício de 2022.

Santos/SP, 18 de novembro de 2021

ASSUNTO: Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.

Senhores,

Em atendimento ao Art. 26, inciso I, da Portaria MF nº 464/2018, emitimos este parecer para informar o VALOR ESPERADO DA RENTABILIDADE FUTURA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS GARANTIDORES DO RPPS que compreende na apuração e definição da Meta Atuarial ou simplesmente Taxa de Desconto a ser utilizada na Avaliação Atuarial para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.

Este parecer é parte integrante da Minuta da Política de Investimentos elaborada pela Crédito e Mercado exclusivamente para o exercício de 2022.

TERMOS LEGAIS

Em novembro de 2018 a Secretária de Previdência, ou simplesmente (“SPREV”), publicou para conhecimentos de todos, a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, revogando a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Se tratando da Meta Atuarial ou simplesmente Taxa de Desconto a ser utilizada na Avaliação Atuarial para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS, a Portaria MPS nº 403/2008, em seu Artigo 9º, estabelecia que:

“Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano”.

Com a publicação da nova Portaria, essa mesma taxa real de juros ficou definida como:

“Art. 26 A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I – o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II – da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”

A aplicabilidade e cumprimento dos prazos dos novos parâmetros estão definidos no Art. 79 da Portaria nº 464/2018, sendo:

“Art. 79 A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes”.

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESPERADO DA RENTABILIDADE FUTURA DOS INVESTIMENTOS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO RPPS

Para estabelecermos a apuração do valor esperado rentabilidade futura da carteira de investimentos do RPPS no ano de 2022 utilizamos o modelo matemático denominado REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA (RLM).

Para tal modelo foi definido como variáveis explicadas (y) os principais benchmarks utilizados pelas carteiras de investimentos atual dos RPPS, e para as variáveis explicativas (x) era necessário utilizar variáveis cujas quais não precisássemos estimar a rentabilidade, sendo essa estimativa feita por algum relatório oficial.

Diante dessas definições, escolhemos como variáveis explicativas aquelas que são estimadas semanalmente pelo relatório FOCUS, emitido pelo Banco Central do Brasil, a saber: IPCA, SELIC, CÂMBIO, PIB.

As variáveis explicadas utilizadas como proxy em nosso modelo foram: IMA-B 5+, IMA-B, IMA-B 5, IRF-M 1, CDI, IFMM, IBOV, SMLL, IFIX, BDRX.

Feitas as devidas, RLM foi constatado que todas as regressões são estatisticamente aceitáveis, possuindo o R^2 maior que 0,91 em 100% das regressões, além do valor-P ter resultado menor que 0,05 para todas as variáveis explicativas em todas as regressões.

Após todas essas verificações, consideramos a distribuição atual da carteira de investimentos do RPPS, aplicando as proxys definidas pelas variáveis explicadas nas fórmulas resultantes do cálculo de RLM.

O valor calculado e apresentado como “o valor esperado da rentabilidade futura” utiliza da posição da carteira de investimentos atual do RPPS, ou seja, a distribuição da carteira de investimentos (alocações) influencia grandemente no resultado, podendo assim obter resultados inferiores a Taxa de Juros Parâmetro apresentado pelo atuário.

Aproveitamos para ressaltar que a diversificação mesmo em títulos públicos, que proporciona a busca por maiores prêmios no curto prazo ou ainda a conservação da posição, não comprometendo a liquidez da carteira de investimentos em honrar seus compromissos.

TAXA DE JUROS PARÂMETRO

Orientamos nossos clientes a procurarem seus prestadores de serviços de atuaria para solicitarem o resultado do cálculo da Duração do Passivo do RPPS e assim, através dele, conseguir definir a Taxa de Juros Parâmetro utilizando-se da Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021 e possíveis atualizações, permitir a apuração da Meta Atuarial a ser apresentada na Política de Investimentos para o exercício de 2022.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renan Foglia Calamia

Pós-Graduação em Advanced Program in Finance
CEA e CGA Anbima / Economista
Consultor de Valores Mobiliários

Gustavo Veleda Nazareth

Economista
Analista de Investimentos III
CEA

CRÉDITO E MERCADO – CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS
(C.N.P.J.: 11.340.009/0001-68)

DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários);

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.